

LEI Nº 4.221 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Cria "Gratificação de Serviço", para os motoristas lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada "Gratificação de Serviço" para os motoristas lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Social, no período em que estiverem desempenhando esta função, no valor de R\$-300,00 (trezentos reais) mensais, para a realização de plantões e serviços extraordinários no atendimento de pacientes, fora do horário normal de expediente.

§ Primeiro - O benefício instituído nesta Lei é inacumulável com o pagamento de horas extras, com outra Gratificação de Serviço ou Função Gratificada e será corrigida nos mesmos índices e prazos dos demais servidores.

§ Segundo - A concessão da Gratificação prevista no caput deste artigo será efetivada mediante Portaria.

Art. 2º - A Gratificação criada no Art. 1º, desta Lei, não se incorporará à remuneração do servidor, terá caráter contributivo previdenciário e será paga individualmente ao servidor junto com a folha de pagamento mensal.

Parágrafo único - O servidor não fará jus a gratificação de que trata o art. 1º, desta Lei, no período de gozo da licença prêmio e no período de licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração